

## 1. SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES

Esta Política foi revista para garantir maior clareza e alinhamento com os padrões atuais. As principais alterações incluem:

- Inclusão de referências à Política de Conflitos de Interesses;
- Atualização dos limites de valor aplicáveis a ofertas;
- Reforço das disposições de Anti-suborno e Anti-corrupção e na secção relativa a Terceiros.

## 2. OBJETIVO

Na BIAL, estamos comprometidos em manter os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência em todas as nossas atividades. Esta Política de Anti-suborno e Anticorrupção (“Política”) reflete o compromisso de garantir que a BIAL, as suas afiliadas e todas as pessoas ou entidades que atuem em seu nome cumpram integralmente as leis internacionais e locais de Anti-suborno e Anti-corrupção (conforme definidas abaixo) nos países onde operamos.

A BIAL proíbe estritamente qualquer forma de corrupção ou suborno — quer envolvendo um Funcionário do Governo (conforme definido abaixo), quer uma entidade do setor privado, e independentemente de ser praticado direta ou indiretamente através de um Terceiros (conforme definido abaixo). Isto inclui oferecer, prometer, dar ou receber Algo de Valor (conforme definido abaixo), com a intenção ou mesmo a aparência de obter uma vantagem comercial indevida para a BIAL. Isto pode incluir, por exemplo, um incentivo impróprio para que um profissional de saúde ou outro decisor aprove, reembolse, prescreva, compre, recomende ou de outra forma influencie decisões relacionadas com um produto ou serviço da BIAL.

Os princípios estabelecidos nesta Política são sustentados por procedimentos e guidelines internas, disponíveis na intranet da BIAL, e reforçados através de formação contínua e orientações do Departamento de Corporate Compliance. Em conjunto, estes recursos regem as nossas interações diárias com profissionais de saúde, indivíduos e entidades coletivas, parceiros de negócio e outras partes externas com quem nos relacionamos.

## 3. ÂMBITO

O objetivo desta Política é assegurar o cumprimento das Leis Anti-suborno e Anti-corrupção nas jurisdições onde a BIAL opera, estabelecendo um quadro consistente, proporcional e prático com base em requisitos essenciais e padrões mínimos.

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e responsáveis do Grupo BIAL, incluindo todas as pessoas com uma relação laboral com a BIAL, membros dos órgãos sociais, executivos e managers da BIAL (coletivamente designados por “Colaboradores BIAL”). Além disso, a BIAL espera que todos os Terceiros cumpram os princípios estabelecidos nesta política.

Esta Política deve ser lida em articulação com as Leis Anti-suborno e Anti-corrupção locais aplicáveis e com as políticas internas. Em determinadas jurisdições, a legislação local ou os procedimentos internos poderão impor requisitos mais exigentes ou adicionais. Em caso de conflito, deverá prevalecer sempre a norma mais rigorosa.

## 4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

[HQ-CR11](#): Política de Compras

[HQ-CR28](#): BIAL Código de Ética e Conduta

[HQ-CCPGP1](#): Canais Speak-Up

[HQ-CCPGP3](#): Contratação de Serviços a Profissionais de Saúde e Organizações de Saúde

[HQ-CCPGP4](#): Interação com Funcionários do Governo

[HQ-CCPGP5](#): Hospitalidade

[HQ-CCPGP6](#): Eventos Científicos e Educacionais

[HQ-CCPGP7](#): Itens de Utilidade Médica, Ofertas e Itens de Cortesia

[HQ-CCPGP8](#): Financiamento Externo

[HQ-CCPGP11](#): Política de Conflitos de Interesse

As versões mais recentes dos documentos acima listados deverão ser sempre consultadas.

## 5. TERMOS ESPECÍFICOS

**Algo de Valor:** Deve ser interpretado de forma ampla para abranger tudo o que possa conferir um benefício pessoal ou profissional ao destinatário. Isto inclui, entre outros: numerário, dinheiro, cartões-presente, cartões de desconto, bens e serviços (tais como contratos de consultoria, honorários de palestrantes, contratos de investigação, ofertas de emprego, patrocínios, honorários, comissões, descontos, empréstimos, viagens, hospitalidade, refeições, favores, entretenimento, contribuições políticas, doações, subsídios e ofertas).

**Conflito de Interesses:** Situação - real ou potencial - em que os interesses pessoais de um indivíduo interferem ou entram em conflito com as suas responsabilidades profissionais. Isto pode comprometer a imparcialidade e a objetividade das suas decisões ou ações.

**Contribuições de Beneficência:** Algo de Valor atribuído a uma organização sem fins lucrativos, instituição de caridade ou fundação privada. Estas contribuições não podem servir como forma de influência indevida nem ser utilizadas para obter uma vantagem comercial. Devem ser concedidas de forma transparente, com base em critérios objetivos e devidamente documentados.

**Financiamento Externo:** Inclui apoios, subsídios, doações ou quotas de inscrição como membros associados concedidos a organizações legítimas com o objetivo de apoiar a sua missão, melhorar os cuidados de saúde, promover o desenvolvimento do conhecimento científico/médico ou beneficiar as comunidades.

**Funcionário do Governo:** Refere-se a (i) qualquer dirigente ou funcionário de um governo ou de qualquer departamento, agência ou organismo governamental (incluindo empresas públicas e entidades detidas ou controladas pelo Estado); (ii) qualquer dirigente ou funcionário de uma organização internacional pública (por exemplo, o Banco Mundial ou as Nações Unidas); (iii) qualquer dirigente ou funcionário de um partido político ou qualquer candidato a um cargo político; (iv) qualquer pessoa definida como funcionário público ou do governo ao abrigo das leis locais aplicáveis (incluindo Leis Anti-suborno e Anti-corrupção) e ainda não abrangida por qualquer uma das definições anteriores; e/ou (v) qualquer pessoa que atue numa função oficial para ou em nome de qualquer uma das pessoas acima referidas.

Esta definição inclui igualmente os familiares próximos do Funcionário do Governo, entendendo-se como tais os indivíduos que mantenham uma relação familiar ou doméstica próxima com o Funcionário do Governo, tais como: a) o cônjuge ou parceiro de facto do Funcionário do Governo, bem como os respetivos filhos; b) os filhos do próprio Funcionário do Governo; c) quaisquer dependentes do Funcionário do Governo ou do seu cônjuge/parceiro de facto. Por “dependentes”

entende-se os indivíduos que dependem do Funcionário do Governo (ou do seu cônjuge/parceiro de facto) para o seu sustento económico ou cuidados, de forma parcial ou total. Tal pode incluir filhos, enteados, pais idosos ou outras pessoas que vivam no mesmo agregado familiar.

**Leis Anti-suborno e Anti-corrupção:** Referem-se às leis internacionais e locais que, coletivamente, proíbem o suborno e a corrupção. Incluem, entre outras, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *U.K. Bribery Act*, bem como outras leis nacionais aplicáveis. Estas leis exigem, geralmente, que as organizações implementem controlos internos eficazes e mantenham registos e documentação contabilística completos e fidedignos. A sua violação pode constituir crime, sujeito a coimas e penas de prisão. A responsabilidade individual pode estender-se a quem planear, organizar, executar, autorizar ou conscientemente ignorar tais condutas ilícitas.

**Oferta:** Algo de Valor atribuído sem expectativa de contrapartida ou de retorno, normalmente como sinal de apreço, cortesia ou para fomentar relações comerciais.

**Pagamentos de Facilitação:** também conhecidos como “luvas” ou “subornos”, são pagamentos não oficiais efetuados para garantir ou acelerar uma ação rotineira ou necessária (por exemplo, por parte de um Funcionário do Governo) a que a BIAL já tem direito e/ou que não é exigida por lei. Exemplos incluem o processamento de documentação governamental, emissão de autorizações ou licenças, o desalfandegamento de mercadorias ou a entrega de correspondência.

**Suborno:** Oferecer, dar ou prometer (ou autorizar alguém a oferecer, dar ou prometer) um benefício indevido, direta ou indiretamente, com a intenção de influenciar ou recompensar o comportamento de qualquer indivíduo — seja do setor público ou privado — com o objetivo de obter ou manter uma vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

**Terceiros:** Refere-se a qualquer pessoa ou entidade externa autorizada a atuar por ou em nome da BIAL. Isto inclui, entre outros: distribuidores, contratados, subcontratados, agentes regulatórios, assessores, consultores, organizações de investigação clínica, empresas de estudos de mercado, organizadores de eventos, agentes e fabricantes.

## 6. RESPONSABILIDADES

Todo os Colaboradores BIAL e os Terceiros devem conhecer e cumprir esta Política, bem como comunicar de imediato quaisquer infrações reais ou suspeitas através dos Canais de Speak-UP da BIAL, em conformidade com o procedimento global HQ-CCPGP1: Canais de Speak-Up.

Os Colaboradores BIAL com funções de gestão ou responsabilidades de supervisão devem dar o exemplo e prestar orientação às suas equipas.

A manutenção de documentação suficiente, detalhada e precisa é fundamental para assegurar a transparência, demonstrar o compromisso da BIAL com a prevenção do suborno e da corrupção e permitir uma supervisão eficaz. Todos os Colaboradores BIAL são responsáveis por garantir que os registos comerciais e financeiros sejam sempre exatos, completos e descrevam a natureza e a justificação legítima das transações. Esses registos devem permitir que reguladores, autoridades, a equipa de Corporate Compliance da BIAL e auditores tenham acesso à informação e verifiquem a substância das transações.

## **7. INTEGRIDADE E PRINCÍPIOS ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO NAS INTERAÇÕES EMPRESARIAIS**

### **7.1. TOLERÂNCIA ZERO**

O suborno e a corrupção prejudicam a concorrência leal, impedem o desenvolvimento económico e contribuem para a desigualdade social. São práticas antiéticas, violam os valores fundamentais da BIAL e constituem crimes ao abrigo das leis das jurisdições em que a BIAL opera.

A BIAL adota uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de suborno ou corrupção, quer cometida diretamente, quer indiretamente através de Terceiros.

### **7.2. PAGAMENTOS PROIBIDOS**

Todos os Colaboradores BIAL e Terceiros estão estritamente proibidos de participar em práticas de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, e quer de forma direta ou indireta. Isto inclui oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem financeira ou outra vantagem com o objetivo de obter ou manter indevidamente negócios ou de assegurar uma vantagem competitiva injusta.

A utilização de fundos pessoais para contornar esta Política também é proibida. Todas as atividades empresariais relacionadas com a BIAL devem ser conduzidas com integridade, refletir os nossos padrões éticos e cumprir integralmente esta Política e as Leis de Anti-suborno e Anti-corrupção aplicáveis.

**Segue abaixo uma lista não exaustiva de atividades e interações em que deve ser tido um especial cuidado para assegurar o cumprimento desta Política:**

#### **A. Pagamentos de Facilitação**

A BIAL não efetua nem aceita Pagamentos de Facilitação de qualquer tipo e, por conseguinte, todos os Colaboradores BIAL estão estritamente proibidos de direta ou indiretamente, realizarem qualquer tipo de Pagamento de Facilitação.

Se alguém solicitar um pagamento em nome da BIAL, o Colaborador BIAL deve sempre verificar a legitimidade do pedido, confirmar que o montante é proporcional aos bens ou serviços prestados e solicitar um recibo detalhando a finalidade do pagamento.

Quaisquer suspeitas, preocupações ou irregularidades relacionadas com um pagamento devem ser imediatamente comunicadas através dos canais de Speak-Up da BIAL, de acordo com o procedimento global HQ-CCPGP1: Canais de Speak-Up.

#### **B. Contribuições de Beneficência**

A BIAL apenas realiza Contribuições de Beneficência que sejam legais, éticas e conformes com a legislação local aplicável, bem como com as normas e códigos do setor. Tais contribuições só podem ser feitas a organizações de beneficência legítimas e nunca devem ser utilizadas para obter uma vantagem comercial ou para influenciar indevidamente um decisor.

Antes de qualquer Contribuição de Beneficência, deve ser realizada uma diligência prévia para confirmar a legitimidade do beneficiário e avaliar se existe alguma relação com Funcionários do

Governo, Profissionais de Saúde, Organizações de Saúde ou Associações de Doentes que possa representar um potencial Conflito de Interesses, em conformidade com os procedimentos globais HQ-CCPGP4: Interação com Funcionários do Governo e HQ-CCPGP8: Financiamento Externo.

Todas as Contribuições de Beneficência devem ser devidamente documentadas, indicando de forma clara o objetivo, o montante e a utilização prevista da contribuição.

### **C. Contribuições Políticas**

Não são permitidas contribuições políticas nem o patrocínio de eventos políticos. Isto inclui qualquer forma de apoio financeiro, como dinheiro, depósitos ou transferências de valor, destinadas a influenciar o resultado de uma eleição, apoiar uma campanha política ou assegurar a nomeação para um cargo público — seja a nível local, regional, nacional ou internacional.

Esta Política reconhece o direito do Colaborador BIAL de participar em atividades políticas pessoais e de efetuar contribuições políticas em seu próprio nome e capacidade. No entanto, deve ficar absolutamente claro que tais ações são realizadas a título pessoal e independente, não representando nem envolvendo a BIAL de qualquer forma.

Esta proibição não abrange outras contribuições ou doações legítimas a organizações de beneficência ou de caráter comunitário, desde que não estejam ligadas a atividades políticas e que cumpram a legislação aplicável, os códigos do setor e os procedimentos internos.

### **D. Ofertas e Hospitalidade**

A BIAL proíbe a atribuição e a aceitação de Ofertas, salvo se forem cumpridas todas as seguintes condições:

- i) Seja permitido pelas leis aplicáveis e pelos códigos da indústria locais;
- ii) Tenha um valor razoável;
- iii) Sirva um propósito empresarial legítimo e não possa ser percecionado como uma tentativa de influenciar uma decisão empresarial ou de criar um conflito de interesses.

Todas as Ofertas feitas por Colaboradores BIAL ou em nome da BIAL são consideradas Ofertas corporativas e devem cumprir as condições acima referidas.

O conceito de “valor razoável” deve ser avaliado caso a caso, em função do país, tendo em conta a legislação aplicável e os códigos da indústria locais. Salvo se existirem regras locais mais restritivas, a BIAL adota os seguintes limites internos, aplicáveis por destinatário e por ocasião:

Função	Valor máximo
Colaboradores	Até €30
Executivos	Até €75
CEO, Comissão Executiva ou membros do Conselho de Administração	Até €150

Ofertas de qualquer tipo — incluindo ofertas pessoais, símbolos culturais ou material promocional, com ou sem marca — não podem ser oferecidas a Profissionais de Saúde nem aos seus familiares, salvo se expressamente permitido pelas leis aplicáveis no país do destinatário.

A hospitalidade só pode ser oferecida quando for modesta, culturalmente adequada e diretamente relacionada com uma interação empresarial legítima.

É estritamente proibida a utilização de fundos pessoais ou de terceiros para contornar estes requisitos.

Sempre que aplicável, devem também ser consultados e seguidos os procedimentos globais da BIAL HQ-CCPGP5: Hospitalidade e HQ-CCPGP7: Itens de Utilidade Médica, Ofertas e Itens de Cortesia.

A aceitação de Ofertas ou hospitalidade por parte do Colaborador BIAL rege-se pela HQ-CCPGP11: Política de Conflitos de Interesse, que estabelece os limites aplicáveis, os processos de aprovação e as obrigações de reporte.

### **E. Conflito de Interesses**

Todo o Colaborador BIAL é responsável por identificar, declarar e gerir qualquer situação em que exista — ou possa ser razoavelmente percecionada como existindo — um Conflito De Interesses, em conformidade com a HQ-CCPGP11: Política de Conflitos de Interesse.

Os interesses pessoais nunca devem prevalecer sobre as decisões empresariais nem as influenciar de forma indevida. Um Conflito de Interesses surge quando tais interesses influenciam indevidamente — ou aparentam influenciar — julgamentos, decisões ou ações. Tal pode comprometer a nossa capacidade de desempenhar funções de forma objetiva e eficaz e pode ter consequências legais e regulamentares.

Todas as decisões empresariais devem reger-se pelo bom senso/juízo e não por interesses pessoais ou externos.

### **F. Financiamento Externo**

A BIAL pode conceder financiamento ou apoio a organizações externas, desde que:

- i) Seja permitido pelas leis aplicáveis e pelos códigos do setor relevantes;
- ii) Apoie um objetivo empresarial legítimo, como a promoção da educação médica, o avanço do conhecimento científico, o bem-estar dos doentes ou o benefício das comunidades;
- e
- iii) Cumpra esta Política e o procedimento global HQ-CCPGP8: Financiamento Externo.

Os patrocínios a eventos científicos ou educacionais também devem estar em conformidade com o procedimento global HQ-CCPGP6: Eventos Científicos e Educacionais.

Todo o apoio deve ser transparente, adequado e devidamente documentado, e estar isento de qualquer intenção de influenciar indevidamente decisões empresariais ou de obter uma vantagem competitiva injusta.

### **G. Acordos de consultoria**

Os contratos de consultoria com Terceiros podem representar riscos acrescidos de suborno e corrupção, em especial se a pessoa ou entidade estiver — ou puder ser percecionada como estando — envolvida na obtenção de uma vantagem comercial indevida.

Para mitigar estes riscos, tais contratos só são permitidos se forem cumpridas todas as seguintes condições:

- i) Existe uma necessidade empresarial legítima;
- ii) O âmbito do trabalho está definido e documentado;
- iii) A remuneração reflete o justo valor de mercado pelos serviços prestados;
- iv) O contrato é permitido pelas leis aplicáveis, por esta Política e pela política global HQ-

## CR11: Política de Compras.

Aplicam-se ainda procedimentos adicionais:

- Para contratos de consultoria com Funcionários do Governo (por exemplo, funções de palestrante ou de consultor), deve ser seguido o procedimento global HQ-CCPGP4: Interação com Funcionários do Governo.
- Para contratos de consultoria com Profissionais de Saúde, deve ser seguido o procedimento global HQ-CCPGP3: Contratação de Serviços a Profissionais de Saúde e Organizações de Saúde.

Todos os contratos de consultoria devem ser devidamente documentados, transparentes e nunca devem ser utilizados para influenciar indevidamente decisões ou criar conflitos de interesse reais ou aparentes.

### **H. Transações**

As transações transfronteiriças podem apresentar riscos acrescidos de crimes económicos (por exemplo, branqueamento de capitais, evasão fiscal e incumprimento de controlos cambiais). Todas essas transações devem ter um propósito legítimo, razoável e transparente, e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

Todas as transações permitidas devem ser pagas no país onde o prestador de serviços resida ou exerça a sua atividade. Os pagamentos para contas *offshore* são considerados sinais de alerta e só podem ser efetuados se forem legais, justificados, transparentes e aprovados de acordo com os procedimentos internos da BIAL.

### **I. Terceiros**

Os Terceiros podem expor a BIAL a riscos se não atuarem de acordo com padrões éticos de negócio. Sempre que a BIAL contrate um Terceiros, cabe ao Colaborador BIAL assegurar que é realizada e documentada uma diligência prévia adequada, baseada no risco, e que o Terceiro se compromete a atuar segundo elevados padrões de compliance.

Recomenda-se a inclusão de cláusulas contratuais adequadas que exijam que o Terceiro reconheça e cumpra os princípios desta Política.

Sempre que um Terceiro atue em nome da BIAL e desempenhe atividades que possam implicar riscos de suborno ou riscos reputacionais, os contratos devem incluir cláusulas específicas de Anti-suborno e Anti-corrupção (ABAC), exigindo o cumprimento desta Política e permitindo auditorias e rescisão em caso de incumprimento.

### **7.3. REGISTOS DAS OPERAÇÕES**

Todos os pagamentos efetuados por Colaboradores BIAL ou por Terceiros em nome da BIAL devem ser registados de forma exata e com detalhe adequado nos livros e registos da BIAL, em conformidade com as políticas internas, a legislação aplicável e as normas profissionais de contabilidade.

A documentação de suporte — como recibos ou faturas — deve indicar claramente o objetivo legítimo do pagamento e ser conservada em conformidade com os prazos de retenção aplicáveis.

É estritamente proibido criar, aprovar ou processar registos falsos, incompletos ou enganosos, incluindo o uso de faturas fictícias, transações incorretamente classificadas ou pagamentos em numerário não declarados. Não podem ser mantidas contas “off book” para facilitar ou ocultar pagamentos indevidos.

#### **7.4. COMUNICAÇÃO**

Todos os Colaboradores BIAL e Terceiros são incentivados a comunicar quaisquer preocupações sobre potenciais incumprimentos desta Política o mais cedo possível, de forma a permitir uma investigação atempada e a adoção de medidas corretivas, em conformidade com o procedimento global HQ-CCPGP1: Canais de Speak-Up.

Todas as preocupações serão registadas e tratadas de forma célere, com o mais elevado nível de confidencialidade e cuidado.

A BIAL está empenhada em promover uma cultura de porta aberta responsável (*speak-up culture*) e em proteger aqueles que, de boa-fé, levantem preocupações. Qualquer forma de retaliação — ou tentativa de retaliação — contra quem, de boa-fé, reporte uma preocupação, forneça informação ou colabore em qualquer inquérito ou investigação relacionada com esta Política é estritamente proibida. Tal comportamento constitui uma violação desta Política e do Código de Ética e Conduta da BIAL.

A BIAL compromete-se igualmente a assegurar que ninguém sofra qualquer tratamento desfavorável como resultado de se recusar a participar em práticas de corrupção ou por reportar preocupações de boa-fé. Tratamento desfavorável inclui despedimento, ação disciplinar, ameaças ou qualquer outra forma de tratamento desfavorável relacionado com a apresentação de uma denúncia.

#### **7.5. FORMAÇÃO**

Todos os Colaboradores BIAL devem estar familiarizado com esta Política e compreenderem como a aplicar no exercício das suas funções.

A formação sobre esta Política está incluída no processo de integração de todos os novos colaboradores, sendo ainda dada formação de atualização anual a todos os Colaboradores BIAL. A formação é obrigatória e deve ser concluída dentro dos prazos definidos.

#### **7.6. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO**

O incumprimento desta Política ou das Leis Anti-suborno e Anti-corrupção pode ter consequências graves para a BIAL, para o Colaborador BIAL com responsabilidades de supervisão e para o Colaborador BIAL diretamente envolvido na infração.

As potenciais consequências incluem sanções pecuniárias significativas para a BIAL e, individualmente para o Colaborador BIAL, ações judiciais, multas e penas de prisão. Outras consequências legais podem incluir a inibição de contratar com entidades públicas, a apreensão de ganhos ilícitos e ações de indemnização. Mais importante ainda, tais infrações podem causar danos significativos e duradouros à reputação da BIAL.

A violação desta Política ou das Leis Anti-suborno e Anti-corrupção será tratada como uma questão grave. Sem prejuízo das leis locais aplicáveis e dos direitos contratuais, tal poderá

resultar em medidas disciplinares — incluindo a cessação do vínculo laboral no caso do Colaborador BIAL — e na cessação da relação contratual e eventuais pedidos de indemnização no caso de Terceiros.

Espera-se que todos os Colaboradores BIAL e Terceiros colaborem inteiramente em qualquer investigação interna ou externa sobre potenciais incumprimentos desta Política ou da legislação aplicável.

### **7.7. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO**

A BIAL monitoriza a aplicação desta Política com base numa abordagem de risco, de modo a garantir que esta se mantém adequada, suficiente e eficaz na prevenção do suborno e da corrupção.

Os sistemas de controlo interno e os procedimentos relacionados estão igualmente sujeitos a revisões periódicas, também baseadas em risco, para assegurar que são rigorosos e eficazes no tratamento dos riscos de suborno e corrupção.

Todos os Colaboradores BIAL partilham a responsabilidade de apoiar a eficácia desta Política e devem comunicar quaisquer preocupações ou suspeitas de práticas de suborno ou corrupção, em conformidade com o procedimento global HQ-CCPGP1: Canais de Speak-Up.

<b>Signed by</b>	Cláudia Mendes (claudia.mendes@bial.com)
<b>Date</b>	Thu 2025.09.04 17:14:10 GMT/UTC +01:00
<b>Reason</b>	Author

<b>Signed by</b>	Miguel Portela (miguel.portela@bial.com)
<b>Date</b>	Fri 2025.09.05 09:29:41 GMT/UTC +01:00
<b>Reason</b>	Approver